PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

em

12 de junho de 2024

Mensagem nº 40/24
Proc. nº 3551009.401.00017023/2024-70

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que institui a Governança Multi-institucional do Plano São Vicente 500 anos, estabelecendo medidas para a coordenação, monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do referido Plano.

Considerando a importância histórica e cultural do Município de São Vicente, como a primeira vila do Brasil e fundamental para a formação e desenvolvimento do país.

Considerando o Plano São Vicente 500 anos, plano de desenvolvimento de médio e longo prazo para a cidade de São Vicente até o ano de 2032, preparando-a para os desafios atuais e do futuro, consubstanciando os esforços, políticas públicas e investimentos na cidade nos próximos anos.

Considerando a Agenda 2030 da ONU, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas.

Considerando a importância de estabelecer uma governança eficaz e integrada para a coordenação e monitoramento dos projetos estratégicos relacionados ao Plano São Vicente 500 anos.

Considerando a necessidade de assegurar a participação e a colaboração de diversas secretarias e órgãos municipais, além de parceiros estratégicos, na implementação e sucesso do Plano.

Considerando a necessidade de um Comitê Gestor e de um Comitê Consultivo para garantir a transparência, eficiência e efetividade na execução dos projetos previstos no Plano São Vicente 500 anos.

Desse modo, o objetivo desta Lei é instituir a Governança Multi-institucional do Plano São Vicente 500 anos, composta pelos Comitês Gestor e Consultivo, com a finalidade de coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos estratégicos do referido Plano.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, de que trata o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Contando com o apoio dos ilustres membros dessa Egrégia Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adilson da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: [illegible]
Em: 12/06/24 às 16:09

PROJETO DE LEI

Institui a Governança Multi-institucional do Plano São Vicente 500 anos e dá outras providências.
Proc. nº 3551009.401.00017023/2024-70/24

Art. 1º Fica instituída a Governança Multi-institucional do Plano São Vicente 500 anos na Prefeitura de São Vicente, com a finalidade de coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano São Vicente dos 500 anos.

Art. 2º A Governança Multi-institucional será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Comitê Gestor;
II - Comitê Consultivo.

Art. 3º O Comitê Gestor, instância de coordenação e acompanhamento do Plano São Vicente 500 anos, tem como principais objetivos:

I - assegurar que o funcionamento da governança e do Plano São Vicente 500 anos ocorram dentro dos princípios e atribuições originais, zelando pela metodologia e orientando as melhores práticas de condução dos projetos estratégicos;
II - coordenar e garantir a execução das atividades da governança com eficácia;
III - assegurar que os projetos estratégicos estejam alinhados com as diretrizes do Plano São Vicente 500 anos;
IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento para o Futuro - 500 anos previsto no art. 7º desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por membros da Prefeitura de São Vicente.

§ 2º As competências, os participantes e as formas de atuação do Comitê Gestor serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º O Comitê Consultivo, instância de orientação e assessoramento, será composto por representantes da sociedade civil e especialistas convidados com conhecimento de estruturas de governança e de gestão de projetos.

§ 1º Os membros do Comitê Consultivo serão indicados e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º A indicação feita é pessoal e intransferível, não podendo a função ser delegada a terceiro.

§ 3º A pessoa indicada poderá ser retirada, a qualquer tempo, do Comitê Consultivo, por solicitação própria ou por ato do Chefe do Executivo, sem que resulte a ela qualquer desvantagem ou prejuízo.

Art. 5º O Comitê Consultivo do Plano São Vicente 500 anos tem como competências:

I - apoiar e orientar o Comitê Gestor quanto aos aspectos de governança do Plano;
II - acompanhar os resultados dos projetos estratégicos e propor alternativas;
III - apontar, sempre que for o caso, janelas de oportunidades de recursos para execução dos projetos estratégicos;
IV - acompanhar os resultados apresentados pelo Comitê Gestor;
V - auxiliar o Comitê Gestor em formas de intercooperação com outras institucionalidades, locais ou externas, para identificar boas práticas e modelos bem sucedidos.

Art. 6º Os Comitês Gestor e Consultivo realizarão encontros quadrimestrais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê Gestor.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento para o Futuro - 500 anos, vinculado ao Comitê Gestor do Plano São Vicente 500 anos.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão utilizados exclusivamente para financiar o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a divulgação do Plano São Vicente 500 anos e seus projetos estratégicos.

Art. 8º O desempenho das atividades como membros dos Comitês Gestor e Consultivo não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 12/06/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282900** e o código CRC **E2323F9F**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00017023/2024-70

Interessado: Gabinete da Secretaria de Planejamento e Governança

Assunto: Governança Multi-institucional do Plano São Vicente 500 anos

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 12/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282854** e o código CRC **994A8BE1**.